Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

PARECER AO PROJETO DE PLE- 316/2018

Autor Vereador Duda Sanches

EMENTA: PLE- 316/2018: Dispõe sobre a coleta de equipamentos de informática pelos estabelecimentos que comercializem produtos da espécie no município de Salvador, e dá outras providências

Relator – VEREADOR HELIO FERREIRA

RELATÓRIO

compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, segundo Art. 68. Do regimento interno da CMS; opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros.

Projeto de Lei ora examinado por este relator, trata-se justamente das ações de competência da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente. A proposta estabelecida pelo vereador Duda Sanches torna obrigatório a disponibilização de caixa coletora para o descarte de equipamentos de informática obsoleto nos estabelecimentos que comercializam produtos desta mesma espécie.

Para tanto os estabelecimentos mencionados na Lei serão responsáveis por manter os recipientes coletados em condições em que não sofra vazamento. É um projeto que estabelece punição a quem não cumprir as ações necessárias para os descartes corretos destes matérias poluentes. Sendo de competência do município a fiscalização das ações estabelecida na Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Para o vereador Duda Sanches o desconhecimento sobre o descarte correto desses produtos causa prejuízos imensurável ao meio ambiente, portanto o projeto é de relevância ecológica quando garante a preservação do ambiente.

O projeto ora examinado por este colegiado, ajuda na formulação de Política Ambiental, apresentando um conjunto de ações ordenadas e práticas tomadas por empresas e governos com o propósito de preservar o meio ambiente e garantir o desenvolvimento sustentável do planeta. É uma proposta de lei ambiental norteada por princípios e valores ambientais que levam em consideração a sustentabilidade, por tanto de grande relevância para cidade de Salvador.

DO VOTO

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pelo qual opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº** 316/2018, **de autoria do vereador Duda Sanches.**

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2021.

Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

VER. HÉLIO FERREIRA
MEMBRO RELATOR